



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl,  
Centro, Mafra/SC / CEP: 89.300-070  
Tel: 47 3641-4000 / Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail:administracao@mafra.sc.gov.br

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

#### TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MAFRA/SC E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAFRA - APAE.

Pelo presente **termo de colaboração** que fazem o **Município de Mafra/SC**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF, sob o número 83.102.509/0001-72, estabelecida na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, Bairro Centro II, Alto de Mafra - Mafra/SC, CEP 89.300-070, aqui representado pelo Sr(a). **EMERSON MAAS**, Prefeito Municipal, doravante denominada de "**Contratante**", e, de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAFRA - APAE**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 83.396.002/0001-79, com sede na Rua Florianópolis, 12, Vila Ferroviária, Mafra (SC), CEP n. 89300,000, neste ato representado pela senhora **ANETE DE FÁTIMA WOEHL**, doravante chamada de "Contratada", fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de **Termo de Colaboração** rege-se pelo que dispõe o art. 42, da Lei nº 4.013, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 4.013, de 06 de abril de 2017, e dos termos do edital de Chamamento Público nº 001/2023, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Termo de Colaboração é a contratação de organização social para a execução de atividades de seleção entidades que atuem no acompanhamento de pessoas com deficiência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Termo de Colaboração correrá pela seguinte Dotação Orçamentária.

*Ass*   1/6



Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Mafra  
Órgão Orçamentário: 16000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Orçamentária: 16001 – PROGRAMAS E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 – Saúde  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ação: 2.84 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE  
Despesa 141 3.3.50.00.00  
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de **R\$ 280.000,00** (duzentos e vinte mil reais).

4.2. É parte integrante deste Termo de Colaboração o plano de programa apresentado pela Organização Social.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração possui por finalidade o custeio das despesas de execução 2023, tendo o início de sua vigência em abril de 2023, vigorando até 31 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

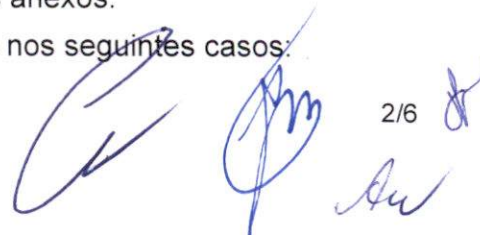
6.1. O pagamento será feito pelo Município de Mafra em 10 (dez) parcelas, no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) cada.

6.2. O pagamento da primeira parcela se iniciará no mês de abril de 2023, devendo a CONTRATADA informar os dados bancários junto ao presente termo, conforme declaração bancária da agência:

| BANCO           | AGÊNCIA | CONTA     | CNPJ               |
|-----------------|---------|-----------|--------------------|
| Banco do Brasil | 0206-2  | 200.008-3 | 83.396.002/0001-79 |

6.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas do desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

6.4. O Município poderá sustar o pagamento das parcelas nos seguintes casos:





- I. Paralisação do fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício.
  - II. Serviços prestados em desacordo com o plano de programa.
  - III. Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.
  - IV. Não atendimento de qualquer obrigação deste Termo de Colaboração, do que fora previsto no Edital ou em decorrência de exigências da Fiscalização do Município.
- 6.5. No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS, se houver.

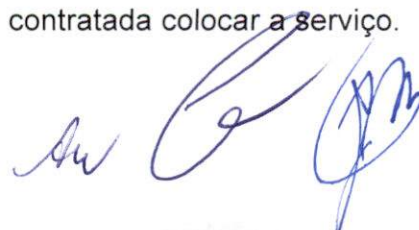

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A supervisão do presente Termo de Colaboração será feita pela Contratante, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos além de:

- 8.1. Fornecer a Prefeitura Municipal de Mafra/SC, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente Termo de Colaboração.
- 8.2. Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Termo de Colaboração.
- 8.3. A empresa contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, assim como pelo cumprimento do plano de programa, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Prefeitura Municipal de Mafra/SC ou a terceiros.
- 8.4. A empresa contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo atuem na prestação de serviços.
- 8.5. A empresa contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços assumidos.
- 8.6. O presente Termo de Colaboração não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para a Prefeitura Municipal de Mafra/SC, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

  
3/6 



8.7. A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão executados, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

8.8. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração por não cumprimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

Obriga-se a Contratante:

9.1. Ao pagamento do objeto do Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto na cláusula sexta.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

9.3. Notificar o contratado por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

O valor despendido pelo Município é fixo e irremovível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Termo de Colaboração dar-se-á na forma e pelos motivos constantes na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto n. 3.014/2017, relativos à inexecução e à rescisão do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 O atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do Termo de Colaboração sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

a) interrupção dos serviços por até 07 (sete) dias, multa diária de 0,2% sobre o valor total do Termo de Colaboração;

b) interrupção dos serviços por mais de 07 (sete) dias, multa diária de 0,4% sobre o valor total do Termo de Colaboração, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Mafra.

12.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, o Município de Mafra poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no Termo de Colaboração, cumuladas ou não às seguintes sanções:



- a) advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;
- b) multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Colaboração, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações descritas no plano de programa; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir cláusulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do Município).
- c) impedimento de participar de outro Chamamento Público do Município de Mafra pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese em que o Contratado, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o Termo de Colaboração; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do Termo de Colaboração; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;
- d) declaração de inidoneidade para firmar Termos de Colaboração ou de Fomento, ou Termo de Acordo com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante o Município de Mafra.

**12.3** O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, ou recolhido no Serviço de Tributação deste Município, ou ainda, judicialmente;

**12.4** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Termo de Colaboração ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Mafra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO FORO**

**13.1.** Vincula-se o presente Termo de Colaboração ao Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

**13.2.** Fica eleito o foro da cidade de Mafra/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Termo de Colaboração.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma.





Mafra/SC, 11 de abril de 2023

**Emerson Maas**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais de Mafra - APAE**  
Anete de Fátima Woehl  
Presidente  
CONTRATADA

**Adriano José Marciniak**  
Secretário Municipal de Administração

**Crisley Maria Fuchs Valério**  
Secretária Municipal de Fazenda e  
Planejamento

**Plínio Saldanha de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº.

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº.

Visto e aprovado pelo Procurador Geral

**Pedro Henrique Brunken Flores**

OAB/PR 89.863